

DECRETO Nº 31.866, de 29 de dezembro de 2015.

**INSTITUI AS BRIGADAS ESTADUAIS DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a importância de reunir esforços para combater possíveis focos do mosquito *Aedes Aegypti* em prédios utilizados por órgãos públicos e/ou vinculados, evitando, assim, as graves doenças transmitidas por esse agente, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as brigadas estaduais de combate ao *Aedes Aegypti*, a serem instaladas em todos os prédios públicos estaduais ou em utilização por órgão públicos e/ou vinculados.

Art. 2º As brigadas estaduais tem por finalidade combater focos do mosquito *Aedes Aegypti* nos prédios onde funcionam órgãos do Governo do Estado do Ceará e vinculados.

Art. 3º A organização das brigadas prediais ficará por conta do setor administrativo respectivo ou, na sua ausência, por setor com atribuição correspondente.

Art. 4º As brigadas deverão ser compostas por quantas pessoas forem necessárias e terão por tarefa, a cada 07 (sete) dias, promover a inspeção e a eliminação de possíveis focos e criadouros do *Aedes Aegypti*, sendo ainda multiplicadoras de práticas de educação em saúde para os que utilizem o prédio.

Art. 5º A participação como membro da brigada é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ